



EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 143/12

Objeto: Prestação de serviços de envio de mensagens curtas (*Short Message Service – SMS*) para aparelhos móveis, compreendendo disponibilização dos serviços via *web*, implantação de software tarifador de mensagens e suporte técnico pelo período de doze meses.

Valor Total Estimado: R\$ 94.815,00 (noventa e quatro mil, oitocentos e quinze reais).

Local (sítio da Internet): <http://www.comprasnet.gov.br>.

UASG: 10001.

Data e horário	Procedimento
24/7/2012	<ul style="list-style-type: none">- Divulgação do Pregão, mediante aviso publicado no Diário Oficial da União e nos sítios eletrônicos: www.comprasnet.gov.br e www.camara.gov.br.- Início do cadastramento eletrônico de propostas.
6/8/2012 às 10h	<ul style="list-style-type: none">Abertura da sessão pública do Pregão, envolvendo:<ol style="list-style-type: none">abertura e classificação das propostas formuladas em perfeita consonância com as especificações e condições previstas neste Edital e eletronicamente cadastradas;divulgação do valor da proposta de menor preço, vedada a identificação da respectiva proponente;abertura da disputa de preços.

Informações Adicionais:

Telefones: (61) 3216-4905, 3216-4907 e 3216-4920.

Fax: (61) 3216-4915.

Endereço eletrônico: cpl@camara.gov.br.

Endereço: Câmara dos Deputados

Comissão Permanente de Licitação

Secretaria Executiva da Comissão Permanente de Licitação

Edifício Anexo I, 14º andar, sala 1408, Brasília – DF

CEP: 70160.900.

- Todas as referências de tempo contidas neste Edital observarão o horário de Brasília-DF.
- A formalização de pedidos de esclarecimentos e de petições de impugnações ao Ato Convocatório deverá ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico cpl@camara.gov.br.
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da Câmara dos Deputados: **00.530.352/0001-59**.
- Todos os documentos a serem encaminhados eletronicamente deverão ser configurados, preferencialmente, nos seguintes formatos: Adobe Acrobat Reader (extensão .PDF), Word (extensão .DOC), Excel (extensão .XLS), podendo ainda ser processados por compactação nos formatos ZIP (extensão .ZIP) ou RAR (extensão .RAR).



ÍNDICE DO EDITAL

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO	3
2. DA FORMULAÇÃO DE IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS.....	3
3. DA PARTICIPAÇÃO E DOS IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO	4
4. DA PROPOSTA	5
5. DA ABERTURA DA SESSÃO	6
6. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS	6
7. DOS LANCES	6
8. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA E DA NEGOCIAÇÃO.....	7
9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS	9
10. DA HABILITAÇÃO.....	10
11. DO RECURSO E DA ADJUDICAÇÃO	12
12. DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL.....	13
13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	13
14. DO FORO.....	15

Anexos.....	Página
1. TERMO DE REFERÊNCIA	16
2. DA CONTRATAÇÃO	25
3. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	29
4. MODELO DA PROPOSTA COMPLETA	32
5. ORÇAMENTO ESTIMADO.....	34
6. MINUTA DO TERMO DE COMPROMISSO DE CONFIDENCIALIDADE	35
7. MINUTA DO CONTRATO	39



A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Câmara dos Deputados, por intermédio deste Pregoeiro legalmente designado, e tendo em vista o que consta do Processo n. 126.822/2011, torna pública, para conhecimento dos interessados, a abertura de licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

O Pregão, do tipo "MENOR PREÇO", na forma de execução indireta sob o regime de empreitada por preço unitário, reger-se-á pelo disposto neste Edital e em seus Anexos; pela Lei 10.520, de 2002; pelo Decreto 5.450, de 2005; pela Portaria n. 1 de 2003, da Primeira-Secretaria da Câmara dos Deputados; pela Lei Complementar 123, de 2006; pela Lei 8.248, de 1991, e suas alterações; pelo Decreto 7.174, de 2010; pelo REGULAMENTO DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, doravante designado como "REGULAMENTO", aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7 de junho de 2001, e publicado no Diário Oficial da União de 5 de julho de 2001; e pela Lei 8.666, de 1993, no que couber.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto do presente PREGÃO é a **prestação de serviços de envio de mensagens curtas (Short Message Service – SMS) para aparelhos móveis, compreendendo disponibilização dos serviços via web, implantação de software tarifador de mensagens e suporte técnico pelo período de doze meses**, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas neste Edital.

1.1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações descritas no ComprasNet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as do Edital.

2. DA FORMULAÇÃO DE IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

2.1. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, por meio do envio da petição ao Pregoeiro exclusivamente pelo endereço eletrônico citado na página 1.

2.1.1. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição, no prazo de vinte e quatro horas, contadas de seu recebimento.

2.1.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, caso advenha eventual modificação do Edital que afete a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.

2.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao Pregão deverão ser encaminhados ao Pregoeiro até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública exclusivamente pelo endereço eletrônico citado na página 1.



2.2.1. As respostas dadas aos pedidos de esclarecimentos, omitidos os nomes das consulentes, serão disponibilizadas em campo próprio do sistema e também na página <http://www2.camara.gov.br/transparencia/licitacoes/editais/pregaoeletronico.html>.

3. DA PARTICIPAÇÃO E DOS IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão as interessadas que estiverem previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI/MPOG), por meio do sítio da Internet <http://www.comprasnet.gov.br>.

3.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, as interessadas em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI/MPOG, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

3.1.2. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Câmara dos Deputados responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.1.3. Serão reputadas como firmes e verdadeiras as propostas e os lances efetuados em nome da licitante.

3.2. Não poderão participar deste Pregão:

- a) empresário ou sociedade empresarial suspensos de participar de licitação e impedidos de contratar com a Administração Pública, durante o prazo da sanção aplicada;
- b) empresário ou sociedade empresarial declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- c) sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- d) empresário ou sociedade empresarial cujos estatuto ou contrato social não preveja atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
- e) empresário ou sociedade empresarial que se encontrem em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;
- f) sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes



legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

- g) consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;
- h) servidor ou parlamentar da Câmara dos Deputados.

4. DA PROPOSTA

4.1. A proposta deve ser registrada no sistema até a data e o horário fixados para a abertura da sessão pública do pregão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

4.1.1. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital.

4.1.2. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, que até a data de cadastramento eletrônico da proposta, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

4.1.3. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

4.1.4. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, que a proposta apresentada para a presente licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido na Instrução Normativa n. 2 de 16 de setembro de 2009 da SLTI/MPOG.

4.1.5. A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar 123, de 2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

4.1.6. A licitante que pretenda usufruir dos benefícios descritos no Decreto 7.174, de 2010, deverá declarar também, em campo próprio do sistema, que atende aos requisitos estabelecidos no artigo 5º do referido Decreto.

4.2. Durante a fase de recebimento de propostas, a licitante poderá incluir, alterar ou excluir a sua proposta.

4.3. O(s) preço(s) registrado(s) na forma expressa no sistema eletrônico deverá(ão) incluir todos os custos e todas as despesas, diretas e indiretas, para prestação dos serviços objeto desta licitação para a Câmara dos Deputados, em Brasília.



4.4. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

4.5. O CNPJ da licitante utilizado para cadastramento de sua proposta deverá ser o mesmo constante da documentação apresentada ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para registro no SICAF.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO

5.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data, hora e no sítio da Internet indicados na primeira página deste Edital.

5.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema.

5.3. Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

6. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

6.2. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

6.3. O critério a ser utilizado para a classificação das propostas será o de **menor preço global anual para o item único**, observado, em qualquer caso, o disposto no subitem 9.2.1 do presente Edital.

7. DOS LANCES

7.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão oferecer lances sucessivos para o item, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas, em tempo real, do seu recebimento, do horário do registro e do valor ofertado.

7.1.1. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

7.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.



7.3. Não será admitida desistência de lances ofertados, sujeitando-se a licitante às sanções administrativas constantes deste Edital.

7.4. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

7.5. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexistente.

7.6. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.6.1. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasnet.gov.br.

7.7. O Pregoeiro encerrará a primeira fase da etapa de lances e informará a duração do tempo de iminência, que poderá ser de 1 a 60 minutos.

7.8. Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, terá início o período de tempo aleatoriamente determinado pelo sistema, que poderá ser de até 30 minutos, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.

8. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA E DA NEGOCIAÇÃO

8.1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

8.1.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, apresentar proposta de preço inferior à da licitante mais bem classificada e, se atendidas as exigências deste Edital, ser considerada vencedora.

8.1.2. Não tendo sido considerada vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, e havendo outras licitantes que se enquadram na condição prevista neste item, estas serão convocadas, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.1.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem no intervalo estabelecido neste item, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate, conforme inciso III do art. 45 da Lei Complementar 123, de 2006.



8.1.4. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 2006.

8.1.5. Em não se confirmando a condição de vencedora à microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos previstos neste item, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.

8.1.5.1. O Pregoeiro poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.2. Encerrada a etapa automática de convocação das microempresas ou empresas de pequeno porte de que trata o item 8.1 sem que uma delas tenha sido considerada vencedora, as licitantes que atenderem aos requisitos descritos no artigo 5º do Decreto 7.174, de 2010, serão convocadas a exercerem o seu direito de preferência.

8.2.1. A aplicação do citado decreto será posterior aos benefícios previstos no item 8.1, e implicará nova ordem de classificação das licitantes para o exercício do direito de preferência (igualar ou superar a melhor proposta) na ordem disposta nos incisos II a IV, do art. 8º do Decreto 7.174, de 2010.

8.2.2. Aplicar-se-ão as regras de preferência previstas no subitem anterior na classificação das licitantes cujas propostas finais estejam situadas até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta válida, conforme o critério de julgamento, para a comprovação e o exercício do direito de preferência.

8.2.3. Caso haja licitante que se declare portadora de um ou mais certificados, aplicar-se-á a seguinte ordem de classificação:

- a) 1º - Tecnologia no País + Processo Produtivo Básico + Micro e Pequena Empresa;
- b) 2º - Tecnologia no País + Processo Produtivo Básico;
- c) 3º - Tecnologia no País + Micro e Pequena Empresa;
- d) 4º - Tecnologia no País;
- e) 5º - Processo Produtivo Básico + Micro e Pequena Empresa;
- f) 6º - Processo Produtivo Básico.

8.2.4. Persistindo o empate, a classificação observará o disposto no § 2º do artigo 45 da Lei 8.666, de 1993.

8.2.5. Consideram-se bens e serviços de informática e automação com tecnologia desenvolvida no País aqueles cujo efetivo desenvolvimento local seja comprovado junto ao Ministério da Ciência e Tecnologia, na forma por este regulamentada.



8.2.6. A comprovação do atendimento ao Processo Produtivo Básico dos bens de informática e automação ofertados será feita mediante apresentação do documento comprobatório da habilitação à fruição dos incentivos fiscais regulamentados pelo Decreto 5.906, de 2006, ou pelo Decreto 6.008, de 2006, e poderá ser feita:

8.2.6.1. eletronicamente, por meio de consulta ao sítio eletrônico oficial do Ministério da Ciência e Tecnologia ou da Superintendência da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA); ou

8.2.6.2. por documento expedido para esta finalidade pelo Ministério da Ciência e Tecnologia ou pela SUFRAMA, mediante solicitação da licitante.

8.3. O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado a proposta ou o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

8.3.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta completa adequada ao último lance, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro na convocação, que não será inferior a 30 (trinta) minutos, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema ComprasNet, em arquivo único no formato do Anexo n. 4.

9.1.1. A proposta terá validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública.

9.1.1.1. Decorrido o prazo de validade da proposta, sem convocação para contratação, fica a licitante liberada do compromisso assumido.

9.2. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, sendo ainda desclassificada a proposta que consignar preços excessivos, manifestamente inexequíveis, simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

9.2.1. Entende-se por preço excessivo aquele que, após a fase de lances ou negociação, extrapolar os valores unitários apresentados no orçamento estimado constante deste Edital.

9.3. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação exigida neste Título, será desclassificada, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9.4. Verificar-se-á a conformidade da proposta com as exigências do Edital, em relação às especificações técnicas e ao preço final ofertado.

9.5. O Pregoeiro poderá solicitar manifestação ou parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Câmara dos Deputados ou, ainda, de



pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele a fim de orientar sua decisão quanto à adequação da proposta aos requisitos técnicos fixados no Edital.

9.6. Erros e omissões existentes na proposta de preços poderão ser retificados pela licitante, após solicitação e/ou consentimento do Pregoeiro, desde que o preço final ofertado não sofra acréscimo.

9.7. Toda a documentação recebida será disponibilizada eletronicamente a todos os participantes do certame.

9.8. Concluídos os procedimentos descritos neste Título, o Pregoeiro anunciará o resultado do julgamento da proposta, realizado com base no critério estabelecido no item 6.3 do Edital.

9.9. No caso de não aceitação da proposta, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance imediatamente subsequente.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. A habilitação da licitante será verificada por meio do SICAF (habilitação parcial) e demais documentos de que trata este Título.

10.2. A licitante que não atender às exigências de habilitação parcial no SICAF deverá apresentar documentos que supram tais exigências.

10.3. A licitante deverá apresentar, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro na convocação, que não será inferior a 60 (sessenta) minutos, a seguinte documentação complementar, remetida por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema ComprasNet, em arquivo único:

10.3.1. Os documentos que não estejam contemplados no SICAF;

10.3.2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em obediência ao inciso V do art. 29 da Lei 8.666, de 1993, incluído pela Lei 12.440, de 2011;

10.3.3. Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Recuperação Extrajudicial, expedida pelo cartório distribuidor da **Sede** da licitante, dentro do prazo de validade indicado no documento, ou datada dos últimos cento e oitenta dias, se a validade não estiver expressa na certidão;

10.3.4. atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) que a licitante prestou, em caso de contrato encerrado, ou esteja prestando, em caso de contrato vigente, satisfatoriamente, serviços de envio de mensagens curtas (SMS).

10.3.4.1. O(s) atestado(s) deve(m) permitir a obtenção das seguintes informações mínimas:

a) indicação do CNPJ, razão social e endereço completo da pessoa jurídica emissora do atestado;



- b) informação do local e da data de expedição do atestado;
- c) descrição da data de início e término da prestação dos serviços referenciados no documento.

10.3.4.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) preferencialmente estar impresso(s) em papel timbrado da pessoa jurídica que o(s) emitiu, com a descrição do nome completo, do cargo, da função e conter a assinatura legível do responsável e, adicionalmente, conter dados sobre contatos de telefone, fax e correio eletrônico do responsável pela emissão do atestado.

10.4. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação da licitante.

10.5. Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema ComprasNet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento.

10.5.1. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, à Secretaria Executiva da Comissão Permanente de Licitação, localizada no endereço da Comissão citado no página 1.

10.5.2. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ, que deverá ser o mesmo utilizado para cadastramento de sua proposta.

10.5.2.1. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

10.5.3. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

10.5.4. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

10.6. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.6.1. A não regularização da documentação no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste



Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

10.7. O Pregoeiro verificará, durante a fase de habilitação das empresas, além da habitual pesquisa já realizada no SICAF, a existência de registros impeditivos da contratação:

- a) no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da Controladoria-Geral da União (CGU), disponível no Portal da Transparência (<http://www.portaltransparencia.gov.br>);
- b) por improbidade administrativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);
- c) por composição societária das empresas a serem contratadas, mediante pesquisa no SICAF, a fim de se certificar se entre os sócios há servidores do próprio órgão contratante, abstendo-se de celebrar contrato nessas condições, em atenção ao art. 9º, inciso III, da Lei 8.666, de 1993.

10.8. O Pregoeiro verificará, no Portal da Transparência (<http://www.portaltransparencia.gov.br>), quando da habilitação de microempresa e de empresa de pequeno porte, que tenha utilizado a prerrogativa de efetuar lance de desempate, conforme Lei Complementar 123, de 2006, art. 44, além das situações descritas no item anterior, se o somatório de ordens bancárias recebidas pela empresa, relativas ao seu último exercício, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido como condição para esse benefício, conforme art. 3º da mencionada Lei Complementar.

10.9. Caso não tenham sido atendidas as exigências para habilitação, o Pregoeiro declarará a licitante inabilitada e convocará a autora do menor preço subsequente, repetindo os procedimentos, até que se logre a habilitação da licitante que tenha atendido todas as exigências para essa finalidade.

11. DO RECURSO E DA ADJUDICAÇÃO

11.1. Durante trinta minutos, contados do momento da divulgação da vencedora do item, as licitantes poderão manifestar-se pela intenção de interpor recurso, em campo próprio do sistema, contra a decisão do Pregoeiro, apresentando na forma disponibilizada no sistema eletrônico, de modo objetivo e conciso, os motivos da contestação.

11.2. A falta de manifestação imediata e motivada pela interposição de recurso importará a decadência do direito de recorrer.

11.3. O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, motivadamente, aceitando-a ou rejeitando-a, em campo próprio do sistema.



11.4. A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá apresentar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de três dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

11.4.1. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada às interessadas na Secretaria da Comissão Permanente de Licitação, localizada no endereço da Comissão citado na página 1.

11.5. O recurso contra a decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.6. Caso não reconsidere sua decisão, o Pregoeiro submeterá o recurso devidamente informado à consideração do Diretor-Geral para fins de decisão quanto ao recurso e à adjudicação do objeto.

11.7. Em caso de não ser aceita a manifestação quanto à intenção de recurso, por falta de fundamentação, ou se não ocorrerem manifestações formais no sentido de interpor recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto do Pregão à licitante vencedora.

11.8. O ato de adjudicação do objeto do procedimento licitatório pelo Pregoeiro ficará sujeito à homologação do Diretor-Geral da Câmara dos Deputados.

12. DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL

12.1. Após o encerramento da sessão do Pregão, no prazo de até três dias úteis, contados da adjudicação, a proposta completa ajustada ao lance final da licitante vencedora e, se for o caso, a documentação técnica, bem como os documentos exigidos para habilitação, deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, à Secretaria da Comissão Permanente de Licitação da Câmara dos Deputados, localizado no endereço da Comissão, citado na página 1.

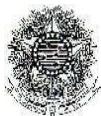
12.2. A proposta completa original deverá ser apresentada sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada, assinada por quem de direito, preferencialmente em duas vias.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O Pregão poderá ser transferido a critério da Câmara dos Deputados; revogado, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta; ou, ainda, anulado por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

13.1.1. No caso de desfazimento do procedimento licitatório fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.2. A Câmara dos Deputados, assegurado o direito de defesa, por despacho fundamentado de seu Diretor-Geral, poderá desclassificar licitante, sem que a esta



caiba o direito de reclamar qualquer indenização e sem prejuízo de outras sanções, se lhe chegar ao conhecimento qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone ou infirme a idoneidade, a capacidade jurídica, financeira ou técnica da participante.

13.3. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, interpretando as normas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação, vedada a inclusão posterior de documentação ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou de seus anexos.

13.4. Quando do julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e de habilitação.

13.5. Os prazos referidos neste Edital e em seus Anexos começam a fluir a partir do termo inicial preestabelecido, ou da intimação formal realizada pela Câmara dos Deputados.

13.5.1. Consideram-se feitas as intimações, convocações ou comunicações às participantes, conforme o caso:

- a) na própria sessão pública do Pregão Eletrônico;
- b) pela publicação dos atos no Diário Oficial da União;
- c) por carta;
- d) ou, quando cabível, por meio de mensagem apresentada no sítio da Internet constante da primeira página deste Edital.

13.5.2. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente normal da Câmara dos Deputados.

13.5.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

13.6. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.

13.7. Durante a execução contratual, sendo a Contratada objeto de fusão, incorporação ou cisão, a Câmara dos Deputados examinará a conveniência de manter em vigência o Contrato celebrado.

13.7.1. A manutenção da vigência contratual dependerá, em qualquer caso, do atendimento pela nova sociedade empresária das condições de habilitação



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n.143/2012
Processo n. 126.822/2011

consignadas neste Edital e de não serem alteradas as condições de execução do Contrato.

13.8. Os documentos constantes do processo de licitação, incluindo este Edital e seus Anexos, poderão ser consultados na Comissão Permanente de Licitação, no endereço citado na página 1, facultada a obtenção de cópias mediante o recolhimento da importância devida em favor do Fundo Rotativo da Câmara dos Deputados.

13.8.1. O recolhimento deve ser feito por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU) Simples nos terminais de auto atendimento do Banco do Brasil e na página da Internet, ambos por meio da opção "pagamentos c/ código de barras – Água/Luz/Telefone/Gás", ou diretamente ao caixa.

13.8.2. A GRU Simples pode ser gerada mediante acesso ao portal SIAFI no endereço www.stn.fazenda.gov.br e deve ser preenchida com os seguintes campos:

- a) Unidade Favorecida (Código): 010090, Gestão: 00001;
- b) Recolhimento (Código): 28830-6;
- c) Número de Referência: 422.

14. DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, para decidir demandas judiciais decorrentes deste procedimento licitatório.

Brasília, 23 de julho de 2012.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N. 1

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA JUSTIFICATIVA

Dar continuidade à prestação de serviços de envio de mensagens curtas para aparelhos móveis, dado o elevado índice de satisfação dos usuários desses serviços no último período de contratação.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa relativa ao objeto deste Pregão correrá à conta de dotação existente com a seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo
- Natureza da Despesa:
 - 3.0.00.00 – Despesas Correntes
 - 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
 - 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
 - 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Item Único SERVIÇO DE ENVIO DE MENSAGENS CURTAS - SMS (SHORT MESSAGE SERVICE)

DESCRIÇÃO: serviço de envio de mensagens curtas para aparelhos móveis, com fornecimento de software de gestão de mensagens. São estimadas 64.500 mensagens por mês.

Unidade: SERVIÇO

Quantidade: 1

4. DA VISTORIA TÉCNICA

4.1. Durante o prazo de elaboração de propostas, ficarão disponíveis os locais onde serão executados os serviços para realização de vistorias técnicas agendadas, para fins de conhecimento dos locais e das dependências onde serão executados os serviços, da natureza, da área e das condições de sua execução.

4.2. As vistorias técnicas serão agendadas junto Centro de Informática da Câmara dos Deputados, por meio do telefone (61) 3216-3645.

4.3. Não tendo realizado a vistoria de que trata este título, a licitante não poderá arguir desconhecimento do local, da área, ou da infraestrutura existente para se opor à manutenção dos termos e das condições de sua proposta.



5. DOS REQUISITOS FUNCIONAIS

5.1. Os serviços contratados deverão permitir, no mínimo, o envio de mensagens de SMS para aparelhos móveis sem restrição a qualquer das operadoras de telefonia celular do Brasil, independentemente do Estado territorial de origem do aparelho, durante todo o período de vigência contratual.

5.2. O envio das mensagens SMS dar-se-á por meio de software tarifador de mensagens a ser disponibilizado pela Contratada, que será instalado no ambiente de dados da Câmara dos Deputados e que deverá apresentar as seguintes características:

5.2.1. Permissão para cadastrar órgãos da Câmara dos Deputados para envio de mensagens SMS;

5.2.1.1. cada órgão terá:

- a) usuários responsáveis pelo envio de mensagens SMS;
- b) cota mensal por grupo de envio de mensagens SMS;
- c) grupos de celulares para recebimento das mensagens SMS;
- d) envio de mensagens SMS de forma instantânea ou programada;

5.2.2. envio de mensagens diretamente aos servidores de aplicação da Contratada, que remeterá em seguida às operadoras telefônicas;

5.2.2.1. as mensagens deverão ser reenviadas às operadoras telefônicas no prazo de até 30 minutos;

5.2.3. transmissão de dados criptografados entre os módulos internos e externos do sistema.

5.3. Devem ser emitidos, no mínimo, os seguintes relatórios:

- a) relatório sintético por grupo contendo informações por emitente das mensagens SMS: quantidade e valor do serviço;
- b) relatório detalhado por grupo contendo informações por emitente das mensagens SMS: data, hora de postagem, número do aparelho de destino, operadora, status de entrega, data e hora do recebimento, e valor do serviço;
- c) relatório sintético global contendo informações por grupos emitentes das mensagens SMS: quantidade e valor do serviço;
- d) relatório detalhado global contendo informações por grupo emitente das mensagens SMS: data, hora de postagem, número do aparelho destino, data e hora do recebimento, e valor do serviço.

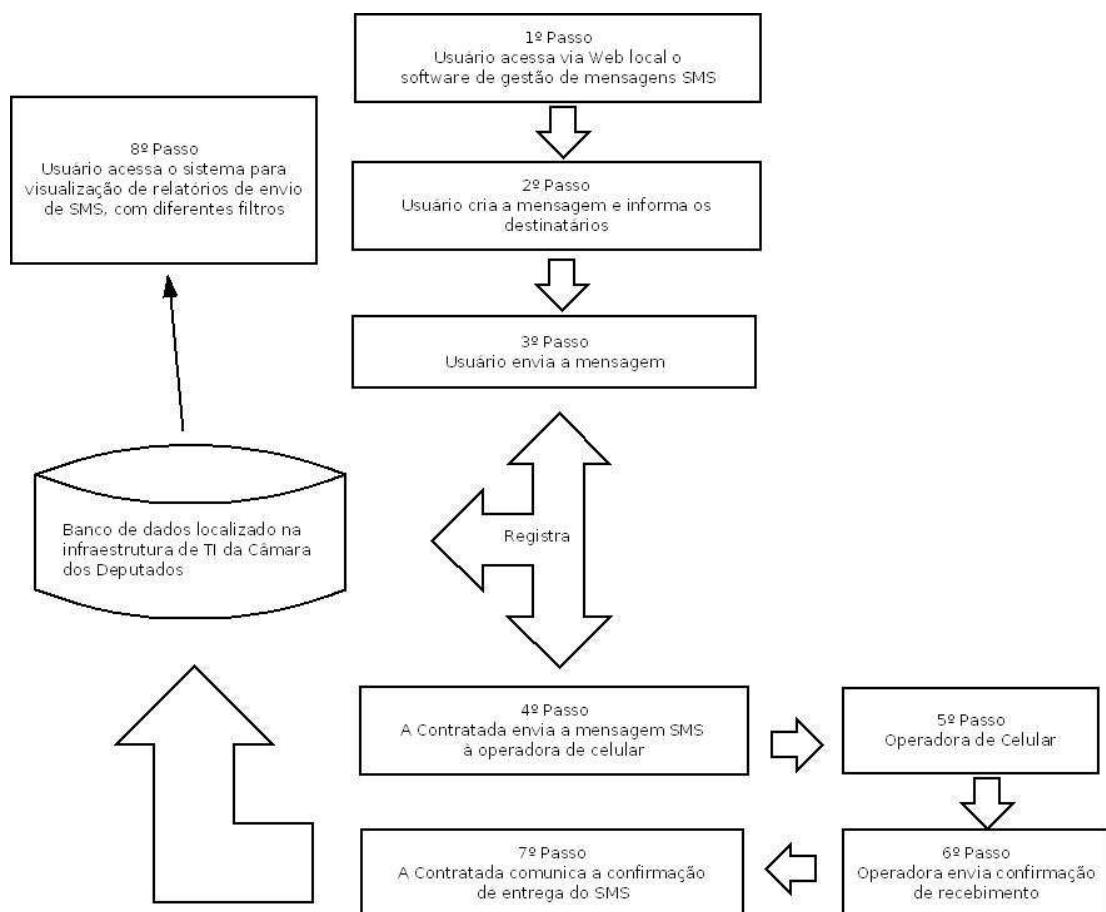


5.4. A administração dos serviços de SMS deverá permitir, no mínimo, dois níveis de administrador, a saber:

- a) Um administrador primário ao qual caberá a administração de todo o serviço e a criação de administradores secundários;
- b) administradores secundários que responderão diretamente por um órgão específico, cabendo a estes a manutenção do respectivo grupo, a inclusão, alteração e exclusão de números dos aparelhos móveis que comporão os grupos de celulares, bem como dos responsáveis pelo envio de mensagens.

5.4.1. O serviço deverá garantir total confidencialidade das informações entre os diversos grupos, cabendo apenas ao administrador primário a visão de todos os grupos, dos destinatários das mensagens, quantidades de SMS enviados e respectivos valores; as mensagens trafegadas, contudo, deverão ser restritas a um respectivo órgão e seu administrador secundário.

5.5. A mensagem SMS seguirá o seguinte fluxo após seu envio pelos usuários:



5.6. Para efeito do disposto neste título, considera-se:

5.6.1. Hora de postagem: hora de envio da mensagem pelo usuário (emitente) para a Central de SMS (Contratada).



- 5.6.2. Hora de encaminhamento: hora de envio da Contratada para a operadora.
- 5.6.3. Hora de entrega: envio da mensagem pela operadora para o destinatário final.
- 5.6.4. Data e hora de recebimento: data e hora de recebimento da mensagem pelo destinatário.

6. DA ESTRUTURA, DA SEGURANÇA E DA COMPATIBILIDADE DO SOFTWARE

- 6.1. Os serviços contratados devem:

- 6.1.1. Utilizar de tecnologia web, permitindo que o aplicativo seja integralmente utilizado de qualquer estação de trabalho da Câmara dos Deputados;
- 6.1.2. permitir controles de permissões de acessos por meio de grupos específicos de usuários (ex.: administrador e operador) e senhas;
- 6.1.3. permitir integração com o “Microsoft Active Directory”, de modo a utilizar o perfil de acesso a rede de dados da Câmara dos Deputados.

- 6.2. A solução de software proposta deve, em sua totalidade, estar em conformidade com a infraestrutura de TI da Câmara dos Deputados, sem adaptações ou emulações, em especial no que concerne aos componentes de arquitetura descritos a seguir:

Especificações Técnicas dos Componentes de Infraestrutura de TI		
Categoria	Dependência	Requisitos
Sistema Operacional	Sistema Operacional Servidor	<ol style="list-style-type: none">1. Microsoft Windows Server 2003 – Standart ou Enterprise;2. Red Hat Enterprise Linux (RHEL), versão 5.5, 64bits.
	Sistema Operacional Estações de Trabalho	<ol style="list-style-type: none">1. Microsoft Windows XP – Service Pack 3;2. Microsoft Windows 7 (32bits);3. Microsoft Windows 7 (64bits).
Middleware	.NET Framework	<ol style="list-style-type: none">1. Versões 2.0 e 3.0
	Web Service	<ol style="list-style-type: none">1. Suporte a SOAP, XML, UDDI e WSDL; e2. Interoperável com .NET e Java EE.
	Servidor Web	<ol style="list-style-type: none">1. Microsoft Internet Information Services versão 6.0;2. Apache HTTP Server;



		a. Exclusivamente sobre o sistema operacional LINUX RHEL.
	Servidor de Aplicação Java Enterprise Edition (JEE)	<ol style="list-style-type: none">1. JBOSS Enterprise Application Platform (JBoss EAP), versão 5:<ol style="list-style-type: none">a. Exclusivamente sobre o sistema operacional LINUX RHEL;b. Com clustering, fail-over e load balancing.2. JBOSS Application Server (JBoss AS) versão Community (JBoss.org):<ol style="list-style-type: none">a. Exclusivamente sobre o sistema operacional LINUX RHEL;b. Com clustering, fail-over e load balancing.
	Acesso a dados	<ol style="list-style-type: none">1. JDBC (Java DataBase Connectivity), versão 3.0 com driver tipo 4;2. MDAC (Microsoft Data Access Components), versão 2.8.
	Java Platform Enterprise Edition (Java EE)	<ol style="list-style-type: none">1. Versão 5.0
	Serviço de Diretório	<ol style="list-style-type: none">1. Microsoft Active Directory (AD)
Segurança	Comunicação segura, controle de acesso, autenticação e autorização	<ol style="list-style-type: none">1. HTTPS, SSL v3, TLS, X.509 v3;2. Kerberos e NTLM integrados ao Active Directory (AD).
Navegador Web	Navegador Web	<ol style="list-style-type: none">1. Microsoft Internet Explorer 8;2. Mozilla Firefox 8.0.
Banco de dados	Sistema Gerenciador de Banco de Dados	<ol style="list-style-type: none">1. Microsoft SQL Server 2008 rodando em Windows 2003 Server MS-CS Cluster Server plataforma X64.

6.3. Qualquer dependência de componente de infraestrutura de TI não contemplado na descrição de arquitetura acima deverá ser motivo de consulta prévia ao Centro de Informática da Câmara dos Deputados, que deverá se pronunciar sobre os possíveis impactos (custos, integração, update, upgrade, interoperabilidade, segurança etc) e compatibilidade de software.



6.4. O software deverá ter interface totalmente web.

6.5. A Contratada fornecerá o código-fonte do software tarifador de mensagens SMS, em caso de descontinuidade do produto ou falência da Contratada.

7. DOS REQUISITOS NÃO FUNCIONAIS

7.1. Os serviços contratados deverão:

7.1.1. Possuir interface em português (Brasil);

7.1.2. ser compatíveis com os navegadores Internet Explorer 8 ou superior e Mozilla Firefox 8.0 ou superior;

7.1.2.1. os navegadores não deverão necessitar de *plug-ins*, Active-x ou quaisquer outros recursos especiais para acessar as funcionalidades previstas no edital de licitação, excetuando-se os plug-ins: Macromedia Flash, Adobe Acrobat Reader e Java Virtual Machine (JVM);

7.1.3. garantir o sigilo e a confidencialidade das mensagens trafegadas em seus sistemas responsáveis pelos serviços.

8. DO PRAZO DE ENTREGA DO SOFTWARE TARIFADOR E DA HABILITAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A Contratada deverá habilitar o serviço de envio de mensagens via Web, por meio de seus servidores, no prazo fixado na sua proposta, que não pode ser superior a 5 (cinco) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato.

8.1.1. O software tarifador de mensagens deverá ser disponibilizado no prazo fixado na proposta da Contratada, que não pode ser superior a 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da assinatura do contrato.

8.1.2. Os manuais e o código-fonte serão entregues impressos e em meio digital: DVD, CD ou pen-drive.

8.1.3. Após a disponibilização do software tarifador, o serviço web de envio de mensagens SMS será suspenso e funcionará apenas por meio do software tarifador, devidamente instalado no ambiente de dados da Câmara dos Deputados.

9. DOS SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO

9.1. Os serviços de suporte técnico deverão abranger:

9.1.1. A solução de dúvidas sobre operação e integração dos serviços com os sistemas da Câmara dos Deputados;

9.1.2. manutenção ao software tarifador de mensagens SMS.



9.2. **Abertura dos Chamados:** os chamados de suporte técnico poderão ser abertos por telefone, e-mail ou software utilizado especificamente para essa finalidade pela contratada.

9.3. **Prazos de Solução:** Prazo em que o chamado deverá ser encerrado, com a solução da dúvida, do incidente ou do problema.

9.3.1. Os prazos para solução serão contados a partir do registro do chamado pela Câmara dos Deputados, por telefone, e-mail ou software específico.

9.3.2. Os prazos serão contados em:

9.3.2.1. **Horas úteis:** Horas decorridas entre 8h e 22h de segunda a sexta-feira, exceto feriados nacionais e locais em Brasília – DF.

9.3.2.2. **Minutos úteis:** Minutos decorridos entre 8h e 22h de segunda a sexta-feira, exceto feriados nacionais e locais em Brasília – DF.

9.3.2.2.1. Considera-se como minuto útil, qualquer intervalo de sessenta segundos compreendidos no período das 8h às 22h em dias úteis, podendo começar num dia e terminar em outro.

9.4. Para efeito de classificação de urgência e estabelecimento dos prazos de solução, os chamados de suporte técnico foram classificados conforme tabela abaixo:

Gravidade	Descrição	Prazos de Solução
Pequena (P)	Dúvidas ou incidentes que não comprometem a disponibilidade do serviço.	12 horas úteis
Média (M)	Dúvidas ou incidentes que comprometem o serviço, mas não o tornam indisponível.	6 horas úteis
Alta (A)	Incidentes que tornam indisponível o serviço.	30 minutos úteis

9.5. **Disponibilidade do serviço:** definida como o percentual do tempo em que o serviço ficou em operação, em determinado período.

9.5.1. Os serviços de envio de mensagens curtas (SMS) deverão estar disponíveis vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, em todos os dias do ano.

9.6. **Indisponibilidade do serviço:** definida como o percentual do tempo em que o serviço ficou fora de operação. Por exemplo, a indisponibilidade anual de um serviço que ficou fora de operação por um dia durante o ano é de $1/365 = 0,27\%$.

9.6.1. A Disponibilidade do serviço será então calculada segundo a fórmula:

$$\text{Disponibilidade} = 1 - \text{Indisponibilidade}$$

9.6.2. A contratada deverá adotar procedimentos que julgar necessários, de forma a garantir uma disponibilidade de serviço nunca inferior a 98% (noventa e oito



por cento) ao mês, computada mensalmente a partir do primeiro dia, útil ou não útil, de cada mês, das 8h às 22h.

9.6.3. Para melhor entendimento do significado deste índice de disponibilidade, considere um mês típico de 30 dias (420 horas), em que o serviço ficou indisponível por 8 horas e 24 minutos, considerada a soma de todas as horas em que o sistema ficou indisponível. Teremos então:

$$\text{Indisponibilidade} = 8,4/420$$

$$\text{Indisponibilidade} = 0,02$$

$$\text{Disponibilidade} = 1 - 0,02$$

$$\text{Disponibilidade} = 0,98 \text{ ou } 98\%$$

9.6.4. Em um mês típico de 30 (trinta) dias, para fins de aplicação de multas por indisponibilidade, será tolerado uma indisponibilidade máxima de 8 (oito) horas e 24 (vinte e quatro) minutos.

9.6.5. Os serviços não poderão ficar indisponíveis por prazo superior a duas horas diárias, no período compreendido entre 8h e 22h, nos dias úteis (segunda a sexta-feira, exceto feriados nacionais e/ou locais de Brasília).

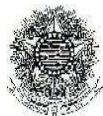
10. DO RECEBIMENTO

10.1. O objeto contratual será recebido se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da Contratada.

11. DA COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS APRESENTADOS PELA PROPOSTA DA LICITANTE

11.1. A proposta de preços apresentada pela licitante (Anexo n. 4) deverá atender às disposições a seguir:

- a) o preço unitário de cada faixa não poderá ser superior ao da faixa imediatamente anterior;
- b) a diferença entre o preço unitário de uma faixa e aquele da faixa anterior não poderá ser superior a R\$ 0,02 (dois centavos);
- c) os preços unitários de cada faixa não poderão ser superiores àqueles constantes do Orçamento Estimado (Anexo n. 5);
- d) os preços unitários de cada faixa e o preço unitário médio deverão ser informados com 6 (seis) casas decimais.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n.143/2012
Processo n. 126.822/2011

12. DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

12.1. Considera-se órgão responsável pela gestão dos serviços objeto do contrato, o Centro de Informática da Câmara dos Deputados, localizado no 11º andar do edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, que designará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

Brasília, 23 de julho de 2012.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N. 2
DA CONTRATAÇÃO

1. DO CONTRATO

1.1. A adjudicatária do presente Pregão assinará o respectivo Contrato no prazo de cinco dias úteis a partir da sua notificação.

1.1.1. O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Câmara.

1.2. O contrato terá duração de doze meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do Artigo 57 da Lei 8.666, de 1993, e com o inciso II do Artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da Câmara dos Deputados.

1.3. Para a assinatura do contrato, a adjudicatária indicará à Câmara dos Deputados, o nome de seu preposto ou empregado com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las ao órgão responsável pela fiscalização do contrato, juntamente com os números de telefone e fax e o endereço eletrônico que serão utilizados para contato.

1.3.1. Qualquer alteração dos dados fornecidos deverá ser formalmente comunicada ao órgão responsável.

1.4. A adjudicatária apresentará à Câmara dos Deputados, quando da assinatura do contrato, contrato ou termo de compromisso para prestação de serviços de envio de mensagens de SMS com todas as operadoras de telefonia em operação no território nacional, independentemente do Estado da Federação de origem do aparelho.

1.5. A contratada assinará Termo de Compromisso de Confidencialidade, Anexo n. 6, quando da assinatura do contrato de prestação dos serviços.

1.6. O Edital e seus anexos, bem como a proposta vencedora, farão parte integrante do Contrato, como se nele estivessem transcritos.

1.7. Caso a adjudicatária convocada não assine o Contrato no prazo e nas condições estabelecidos, a Câmara dos Deputados reserva-se o direito de convocar outra licitante, observada a ordem de classificação, para fazê-lo em conformidade com a proposta desta, após negociação e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, e assim sucessivamente, sem prejuízo das sanções cabíveis.

1.8. O Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.



2. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

2.1. No interesse da Câmara dos Deputados, o valor desta contratação poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

2.1.1. As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

2.2. O preço global mensal contratado poderá ser repactuado, desde que observado interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação, cabendo à Contratada, na oportunidade de sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos componentes dos custos do Contrato, apresentando, inclusive, Memória de Cálculo e Planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da Contratante.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A Contratada deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.2. Além do estatuído neste Edital e em seus Anexos, a Contratada cumprirá as instruções complementares do órgão responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de pessoas nos prédios administrativos da Câmara dos Deputados.

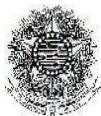
3.2.1. Para o pessoal em serviço será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa.

3.3. A Contratada assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da Câmara dos Deputados ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato.

3.4. A Contratada comunicará, verbal e imediatamente, ao órgão responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, **em até cinco dias úteis após o ocorrido**, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo ao Órgão Responsável.

3.5. Os empregados da Contratada, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas disciplinares ou convencionais da Casa, não terão com ela qualquer vínculo empregatício.

3.5.1. Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da Contratada e de seus empregados serão de inteira responsabilidade desta.



3.6. A Contratada ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do órgão responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

3.7. Os produtos de hardware e software e seus componentes, mantidos pela Contratada nas dependências da Câmara dos Deputados, por ocasião da prestação dos serviços objeto do presente Edital, deverão cumprir todas as exigências legais de licenciamento.

4. DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento das mensagens curtas (*Short Message Service – SMS*) efetivamente enviadas, conforme constante do relatório a que se refere o item 5.3 do Anexo n. 1, será efetuado em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

4.1.1. O valor unitário da mensagem será aquele constante da proposta da contratada, de acordo com a faixa em que se enquadrar o número total de mensagens enviadas no mês a que se referir o pagamento.

4.2. O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da contratada, em agência bancária indicada, mediante a apresentação em duas vias de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo órgão responsável.

4.2.1. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

4.2.2. A nota fiscal/fatura deverá ser acompanhada da Certidão Negativa de Débitos para com o INSS (CND), do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro do prazo de validade neles expresso.

4.3. O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contados do aceite definitivo do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

4.3.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Contratante, entre a data referida neste item e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n.143/2012
Processo n. 126.822/2011

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

4.3.2. Os encargos moratórios devidos serão incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

4.4. Quando aplicável, o pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito às retenções de que tratam o art. 31 da Lei 8.212, de 1991, com redação dada pelas Leis 9.711, de 1998 e 11.933, de 2009, além das previstas no art. 64 da Lei 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

4.5. Estando a contratada isenta das retenções referidas no item anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

4.6. As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

Brasília, 23 de julho de 2012.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N. 3
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.
2. As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.
3. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da Contratada de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros.
4. A licitante que deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação, não mantiver a proposta, faltar ou fraudar com suas obrigações estipuladas neste Edital, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal poderá, após regular processo de apuração de responsabilidade, ficar impedida de licitar e de contratar com a União, com descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo de multas previstas no Edital e das demais cominações legais.
 - 4.1. Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666, de 1993, a saber:
 - a) advertência, formalizada por escrito;
 - b) multa, nos casos previstos neste Edital;
 - c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a Administração Pública;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.
5. Caso a adjudicatária não assine o Contrato no prazo estipulado neste Edital, sem justificativa ou com justificativa não aceita pela Câmara dos Deputados, caracterizar-se-á o descumprimento total da obrigação assumida.
 - 5.1. Ocorrendo a hipótese referida neste item, a Câmara dos Deputados anulará a Nota de Empenho e aplicará à adjudicatária multa de 10% (dez por cento) do valor total da adjudicação, instaurando processo para apuração de responsabilidade, do qual poderá resultar o impedimento de licitar e de contratar com a União, com descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.



6. Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela Câmara dos Deputados para habilitar os serviços SMS, à Contratada será imposta multa calculada sobre o valor da adjudicação, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

7. Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 49, de 1º de abril de 2004, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

7.1. Não se aplica o disposto neste item, quando verificada, em um período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

8. Findo o prazo fixado sem que a Contratada tenha habilitado os serviços, além da multa prevista, poderá, a critério da Câmara, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

9. A Contratada será também considerada em atraso se habilitar os serviços em desacordo com as especificações e não corrigir as inconsistências apresentadas dentro do prazo para habilitação dos serviços.

10. Se a Contratada, a qualquer tempo, deixar de habilitar os serviços ou disponibilizar o software tarifador, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

11. Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela Câmara dos Deputados ou recolhidos pela Contratada à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de cinco dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

12. Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas não justificadas ou se a Câmara dos Deputados julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à Contratada, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, observados, sempre, a reprovabilidade da



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n.143/2012
Processo n. 126.822/2011

conduta da Contratada, dolo ou culpa e o disposto no item 11 deste anexo e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a seguinte tabela:

INFRAÇÃO	PERCENTUAL (sobre o valor contratual mensal vigente na data da ocorrência)
1. DEIXAR DE:	
1.1. enviar as mensagens às operadoras telefônicas no prazo determinado no 5.2.2.1 do Anexo n. 1, por ocorrência	1,00%
1.2. cumprir instruções do órgão responsável relativas à execução dos serviços, por ocorrência	1,00%
1.3. cumprir os prazos de solução de chamados de suporte técnico (item 9.4 do Anexo n. 1) referentes a:	-
1.5.2.1. problemas de gravidade pequena, por hora útil de atraso	0,20%
1.5.2.2. problemas de gravidade média, por hora útil de atraso	0,60%
1.5.2.3. problemas de gravidade alta, por minuto útil de atraso	0,03%
1.4. manter o serviço disponível, observado o disposto nos itens 9.5 e 9.6 do Anexo n. 1, por hora de indisponibilidade	0,50%
1.5. entregar o software tarifador, por dia de atraso	2%
2. Deixar de cumprir quaisquer das obrigações pactuadas ou previstas em lei, não previstas nesta Tabela de Multas, por ocorrência	0,10%

Brasília, 23 de julho de 2012.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N. 4

MODELO DA PROPOSTA COMPLETA

(Anexo disponível em documento WORD (.doc) para download na página
<http://www2.camara.gov.br/transparencia/licitacoes/editais/pregaoeletronico.html>).

PREGÃO ELETRÔNICO N. 143/12

OBJETO: Prestação de serviços de envio de mensagens curtas (Short Message Service – SMS) para aparelhos móveis, compreendendo disponibilização dos serviços via web, implantação de software tarifador de mensagens e suporte técnico pelo período de doze meses.

EMPRESA: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

FONE/FAX: _____

ENDEREÇO ELETRÔNICO: _____

À

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Em atendimento ao Edital do Pregão à epígrafe, apresentamos a seguinte proposta de preços:

ITEM ÚNICO - SERVIÇO DE ENVIO DE MENSAGENS CURTAS (SMS)				
FAIXA (F)	DESCRÍÇÃO	QUANT.	UN.¹	PREÇO UNITÁRIO² (PU) R\$
1	Serviço de Envio de Mensagens Curtas (SMS) abaixo de 25.000 mensagens	1	mensagem	<i>PUF1</i>
2	Serviço de Envio de Mensagens Curtas (SMS) 25.000 a 49.999 mensagens	1	mensagem	<i>PUF2</i>
3	Serviço de Envio de Mensagens Curtas (SMS) 50.000 a 75.000 mensagens	1	mensagem	<i>PUF3</i>
4	Serviço de Envio de Mensagens Curtas (SMS) 75.000 a 99.999 mensagens	1	mensagem	<i>PUF4</i>
5	Serviço de Envio de Mensagens Curtas (SMS) acima de 100.000 mensagens	1	mensagem	<i>PUF5</i>
PREÇO UNITÁRIO MÉDIO R\$				<i>PU Médio³</i>
PREÇO GLOBAL MENSAL (64.500 x PREÇO UNITÁRIO MÉDIO)⁴				
PREÇO GLOBAL MENSAL POR EXTENSO:				
PREÇO GLOBAL ANUAL (PREÇO GLOBAL MENSAL X 12)				
PREÇO GLOBAL ANUAL POR EXTENSO:				



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n.143/2012
Processo n. 126.822/2011

¹Unidade se refere a mensagem SMS efetivamente enviada.

² Os valores indicados nesta coluna são referentes ao preço unitário de uma mensagem SMS enviada dentro das respectivas faixas estabelecidas.

³ PU Médio = $\frac{PUF1 + PUF2 + PUF3 + PUF4 + PUF5}{5}$

⁴ (Preço Global Mensal = $\frac{PUF1 + PUF2 + PUF3 + PUF4 + PUF5}{5} \times 64.500$).

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: _____ (por extenso) dias (observar o disposto no Título 9 do Edital).

PRAZO PARA HABILITAÇÃO DO SERVIÇO SMS: _____ dias úteis (observar o disposto no Anexo n. 1).

PRAZO PARA DISPONIBILIZAÇÃO DO SOFTWARE TARIFADOR: _____ dias (observar o disposto no Anexo n. 1).

O item constante dessa planilha corresponde exatamente às especificações descritas no Anexo n. 1 deste Edital, às quais aderimos formalmente.

Brasília, de _____ de 2012.

Assinatura do representante legal da empresa

Nome do representante legal da empresa

Brasília, 23 de julho de 2012.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N. 5

ORÇAMENTO ESTIMADO

ITEM ÚNICO - SERVIÇO DE ENVIO DE MENSAGENS CURTAS (SMS)				
FAIXA	DESCRÍÇÃO	QUANT.	UN.	PREÇO UNITÁRIO DA MENSAGEM R\$
1	Serviço de Envio de Mensagens Curtas (SMS) abaixo 25.000 mensagens	1,00	Sv	0,1625
2	Serviço de Envio de Mensagens Curtas (SMS) 25.000 a 49.999 mensagens	1,00	Sv	0,1425
3	Serviço de Envio de Mensagens Curtas (SMS) 50.000 a 75.000 mensagens	1,00	Sv	0,1225
4	Serviço de Envio de Mensagens Curtas (SMS) 75.000 a 99.999 mensagens	1,00	Sv	0,1025
5	Serviço de Envio de Mensagens Curtas (SMS) acima de 100.000 mensagens	1,00	Sv	0,0825
PREÇO UNITÁRIO MÉDIO R\$				0,1225
PREÇO GLOBAL MENSAL (64.500 x PREÇO UNITÁRIO MÉDIO) R\$				7.901,25
PREÇO GLOBAL ESTIMADO PARA O PERÍODO DE 12 MESES R\$				94.815,00

Brasília, 23 de julho de 2012.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N. 6

MINUTA DO TERMO DE COMPROMISSO DE CONFIDENCIALIDADE

TERMO DE COMPROMISSO QUANTO À CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES DECORRENTES DO CONTRATO *[NÚMERO DO CONTRATO PRINCIPAL]* CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E *[NOME DA EMPRESA]*

A CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 034.028.316/0001-03, neste ato representada por seu Diretor-Geral, o Senhor ROGÉRIO VENTURA TEIXEIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e *[RAZÃO/DENOMINAÇÃO SOCIAL]*, pessoa jurídica com sede na *[ENDEREÇO]*, inscrita no CNPJ/MF sob o n. *[N. DE INSCRIÇÃO NO CNPJ/MF]*, neste ato representado na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto deste Termo é prover a necessária e adequada proteção da **CONTRATANTE** quanto ao tratamento e divulgação de informações confidenciais, sigilosas ou de acesso restrito a que a **CONTRATADA** venha a ter acesso, por qualquer meio, em razão do Contrato *[CONTRATO PRINCIPAL]* celebrado entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

2.1. Muito embora não seja objeto do Contrato *[CONTRATO PRINCIPAL]* a transferência de informações, no caso de a **CONTRATADA** tomar conhecimento de informações sigilosas ou de uso restrito da **CONTRATANTE** em função da prestação dos serviços que está obrigada a prestar nos termos do referido Contrato, firma-se o presente Termo visando a resguardar a **CONTRATANTE** de eventual má-utilização ou repasse a terceiros não autorizados, tanto pessoas físicas quanto jurídicas das referidas informações, sob pena de responder por suas responsabilidades nos termos da lei.

2.2. A **CONTRATADA** se obriga a manter o mais absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação a que venha ter acesso, que deverá ser tratada como informação sigilosa.

2.3. Deverá ser considerada como informação confidencial, toda e qualquer informação escrita, verbal ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: cópias, relatórios, documentos, arquivos, configuração do equipamento, programas de



computador, senhas, dispositivos de armazenamento e outras informações que de algum modo possam ser obtidas por meio da Câmara dos Deputados, doravante denominados “INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS”, a que, diretamente ou indiretamente, a **CONTRATADA** venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das tratativas realizadas e do Contrato *[CONTRATO PRINCIPAL]* celebrado entre as partes.

- 2.4. Compromete-se, outrossim, a **CONTRATADA** a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos faça uso dessas INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS de forma diversa ao estritamente necessário à execução do Contrato *[CONTRATO PRINCIPAL]*.
- 2.5. A **CONTRATADA** deverá cuidar para que as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS fiquem restritas ao conhecimento de seus diretores, empregados e/ou prepostos que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões, negócios, manutenção dos equipamentos e operação dos programas de computador, devendo dar-lhes ciência da existência deste Termo e da natureza confidencial destas informações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS LIMITAÇÕES DA CONFIDENCIALIDADE

- 3.1. As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento não serão aplicadas a nenhuma informação que:
 - 3.1.1. Seja comprovadamente de domínio público, exceto se isso ocorrer em decorrência de ato ou omissão da **CONTRATADA**.
 - 3.1.2. Tenha sido comprovada e legitimamente recebida de terceiros, estranhos, de toda forma, ao presente Termo e ao Contrato *[CONTRATO PRINCIPAL]*.
 - 3.1.3. Seja revelada em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Estado, somente até a extensão de tais ordens, desde que a **CONTRATADA** cumpra qualquer medida de proteção pertinente e tenha notificado a existência de tal ordem, previamente e por escrito, à **CONTRATANTE**, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

- 4.1. A **CONTRATADA** se compromete e se obriga a utilizar toda e qualquer INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL exclusivamente para os propósitos deste Termo e da execução do Contrato *[CONTRATO PRINCIPAL]*, mantendo sempre estrito sigilo acerca de tais informações.
- 4.2. A **CONTRATADA** se compromete a não efetuar qualquer cópia da informação confidencial sem o consentimento prévio e expresso da **CONTRATANTE**.



- 4.3. O consentimento mencionado no item 4.2 supra, entretanto, será dispensado para cópias, reproduções ou duplicações para uso interno, para os fins acima referidos, pelos diretores, empregados e/ou prepostos que necessitem conhecer tal informação, para os objetivos do Contrato *[CONTRATO PRINCIPAL]*, conforme cláusulas abaixo.
- 4.4. A **CONTRATADA** compromete-se a cientificar seus diretores, empregados e/ou prepostos da existência deste Termo e da natureza confidencial das informações.
- 4.5. A **CONTRATADA** obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação confidencial da **CONTRATANTE**, bem como para evitar e prevenir sua revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela **CONTRATANTE**.
- 4.6. A **CONTRATADA** deverá firmar acordos por escrito com seus empregados, funcionários e consultores, cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente Termo.
- 4.7. A **CONTRATADA** compromete-se a separar as **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** dos materiais confidenciais de terceiros para evitar que se misturem.

CLÁUSULA QUINTA – DO RETORNO DE INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

- 5.1. Todas as **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** que a **CONTRATADA** venha a tomar conhecimento permanecem como propriedade exclusiva da **CONTRATANTE**, devendo a esta retornar imediatamente assim que por ela requerido, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

- 6.1. O presente Termo tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor perpetuamente após o término do Contrato *[CONTRATO PRINCIPAL]*, ao qual este é vinculado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

- 7.1. A violação de qualquer das obrigações mencionadas neste instrumento sujeitará a **CONTRATADA** à aplicação das penalidades cabíveis, cíveis e criminais, nos termos da lei, obrigando-a ainda a indenizar a **CONTRATANTE** a todo e qualquer dano, perda ou prejuízo decorrente de tal violação.

- 7.2. A **CONTRATANTE** poderá ainda, propor qualquer medida, administrativa ou judicial, para impedir ou invalidar tais violações.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1. O presente Termo constitui acordo entre as partes, relativamente ao tratamento de **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**, aplicando-se a todos os



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n.143/2012
Processo n. 126.822/2011

acordos, promessas, propostas, declarações, entendimentos e negociações anteriores ou posteriores, escritas ou verbais, empreendidas pelas partes contratantes no que diz respeito ao Contrato *[CONTRATO PRINCIPAL]*, sejam estas ações feitas direta ou indiretamente pelas partes, em conjunto ou separadamente, e, será igualmente aplicado a todo e qualquer acordo ou entendimento futuro, que venha a ser firmado entre as partes.

- 8.2. Este documento constitui termo vinculado ao Contrato *[CONTRATO PRINCIPAL]*, sendo parte independente e regulatória daquele.
- 8.3. Surgindo divergências quanto à interpretação do pactuado neste Termo ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se nele a existência de lacunas, as partes solucionarão tais divergências, de acordo com os princípios de boa fé, da eqüidade, da razoabilidade, e da economicidade e preencherão as lacunas com estipulações que, presumivelmente, teriam correspondido à vontade das partes na respectiva ocasião.
- 8.4. O disposto no presente Termo prevalecerá, sempre, em caso de dúvida, e salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações confidenciais, tais como aqui definidas.
- 8.5. A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e um só efeito.

Brasília, DF, ____ de _____ de 20____.

Pela CONTRATANTE

Rogério Ventura Teixeira
Diretor-Geral
CPF n. 292.707.311-20

Pela CONTRATADA

(nome)
(cargo)
(CPF)

Testemunhas:

1) _____
2) _____

Brasília, 23 de julho de 2012.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N. 7

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N. (MINUTA)

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A (ADJUDICATÁRIA), PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENVIO DE MENSAGENS CURTAS (*SHORT MESSAGE SERVICE – SMS*) PARA APARELHOS MÓVEIS, COMPREENDENDO DISPONIBILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS VIA *WEB*, IMPLANTAÇÃO DE *SOFTWARE* TARIFADOR DE MENSAGENS E SUPORTE TÉCNICO.

Ao(s) dia(s) do mês de de dois mil e doze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor ROGÉRIO VENTURA TEIXEIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a (ADJUDICATÁRIA), situada na (endereço e cidade), inscrita no CNPJ sob o n. , daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu (cargo na empresa), o senhor (nome e qualificação), residente e domiciliado em (cidade), perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 143/12, doravante denominado simplesmente EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de envio de mensagens curtas (*Short Message Service – SMS*) para aparelhos móveis, estimadas em 64.500 (sessenta e quatro mil e quinhentos) mensagens por mês, compreendendo disponibilização dos serviços via *web*, implantação de *software* tarifador de mensagens e suporte técnico, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações técnicas descritas no EDITAL.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- EDITAL e seus Anexos;
- Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 143/12;
- Proposta da CONTRATADA, datada de ____/____/____.

Parágrafo segundo – No interesse da CONTRATANTE, o valor desta contratação poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas



mesmas condições contratuais da proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

Parágrafo terceiro – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS REQUISITOS FUNCIONAIS

Os serviços contratados deverão permitir, no mínimo, o envio de mensagens de SMS para aparelhos móveis sem restrição a qualquer das operadoras de telefonia celular do Brasil, independentemente do Estado territorial de origem do aparelho, durante todo o período de vigência contratual.

Parágrafo primeiro – O envio das mensagens SMS dar-se-á por meio de software tarifador de mensagens a ser disponibilizado pela CONTRATADA, que será instalado no ambiente de dados da CONTRATANTE e que deverá apresentar as seguintes características:

- a) permissão para cadastrar órgãos da CONTRATANTE para envio de mensagens SMS;
- b) cada órgão terá:
 - usuários responsáveis pelo envio de mensagens SMS;
 - cota mensal por grupo de envio de mensagens SMS;
 - grupos de celulares para recebimento das mensagens SMS;
 - envio de mensagens SMS de forma instantânea ou programada.
- c) envio de mensagens diretamente aos servidores de aplicação da CONTRATADA, que remeterá em seguida às operadoras telefônicas;
- d) as mensagens deverão ser reenviadas às operadoras telefônicas no prazo de 30 (trinta) minutos;
- e) transmissão de dados criptografados entre os módulos internos e externo do sistema;

Parágrafo segundo – Devem ser emitidos, no mínimo, os seguintes relatórios:

- a) relatório sintético por grupo contendo informações por emitente das mensagens SMS: quantidade e valor do serviço;
- b) relatório detalhado por grupo contendo informações por emitente das mensagens SMS: data, hora de postagem, número do aparelho de destino, operadora, *status* de entrega, data e hora do recebimento, e valor do serviço;
- c) relatório sintético global contendo informações por grupos emitentes das mensagens SMS: quantidade e valor do serviço;
- d) relatório detalhado global contendo informações por grupo emitente das mensagens SMS: data, hora de postagem, número do aparelho de destino, data e hora do recebimento, e valor do serviço;

Parágrafo terceiro – A administração dos serviços de SMS deverá permitir, no mínimo, dois níveis de administrador, a saber:

- a) um administrador primário ao qual caberá a administração de todo o serviço e a criação de administradores secundários;
- b) administradores secundários que responderão diretamente por um órgão específico, cabendo a estes a manutenção do respectivo grupo, a inclusão, alteração e exclusão de números dos aparelhos móveis que comporão os grupos de celulares, bem como dos responsáveis pelo envio de mensagens.



Parágrafo quarto – O serviço deverá garantir total confidencialidade das informações entre os diversos grupos, cabendo apenas ao administrador primário a visão de todos os grupos, dos destinatários das mensagens, quantidades de SMS enviados e respectivos valores; as mensagens trafegadas, contudo, deverão ser restritas a um respectivo órgão e seu administrador secundário.

Parágrafo quinto – A mensagem SMS seguirá o fluxo representado no subitem 5.5 do Título 5 do Anexo n. 1 ao EDITAL após seu envio pelos usuários.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESTRUTURA, DA SEGURANÇA E DA COMPATIBILIDADE DO SOFTWARE

Os serviços contratados devem:

- a) utilizar de tecnologia *web*, permitindo que o aplicativo seja integralmente utilizado de qualquer estação de trabalho da CONTRATANTE;
- b) permitir controles de permissões de acessos por meio de grupos específicos de usuários (ex.: administrador e operador) e senhas;
- c) permitir integração com o “*Microsoft Active Directory*”, de modo a utilizar o perfil de acesso a rede de dados da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – A solução de *software* proposta deve, em sua totalidade, estar em conformidade com a infraestrutura de TI da CONTRATANTE, sem adaptações ou emulações, em especial no que concerne aos componentes de arquitetura descritos no subitem 6.2 do Título 6 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

Parágrafo segundo – Qualquer dependência de componente de infraestrutura de TI não contemplado na descrição de arquitetura acima deverá ser motivo de consulta prévia ao Centro de Informática da CONTRATANTE, que deverá se pronunciar sobre os possíveis impactos (custos, integração, *update*, *upgrade*, interoperabilidade, segurança etc) e compatibilidade de *software*.

Parágrafo terceiro – O *software* deverá ter interface totalmente *web*.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA fornecerá o código-fonte do *software* tarifador de mensagens SMS, em caso de descontinuidade do produto ou falência da CONTRATADA.

Parágrafo quinto – Os produtos de *hardware* e *software* e seus componentes, mantidos pela CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE, por ocasião da prestação dos serviços objeto desta contratação, deverão cumprir todas as exigências legais de licenciamentos.

CLÁUSULA QUARTA – DOS REQUISITOS NÃO FUNCIONAIS

Os serviços contratados deverão:

- a) possuir interface em português (Brasil);
- b) ser compatíveis com os navegadores *Internet Explores 8* ou superior e *Mozilla Firefox 8.0* ou superior;
 - b1) os navegadores não deverão necessitar de *plug-ins*, *Active-x* ou quaisquer outros recursos especiais para acessar as funcionalidades previstas no EDITAL, excetuando-se os *plug-ins*: *Macromedia Flash*, *Adobe Acrobat Reader* e *Java Virtual Machine (JVM)*;
- c) garantir o sigilo e a confidencialidade das mensagens trafegadas em seus sistemas responsáveis pelos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE ENTREGA DO SOFTWARE TARIFADOR E DA HABILITAÇÃO DOS SERVIÇOS



A CONTRATADA deverá habilitar o serviço de envio de mensagens via *web*, por meio de seus servidores, no prazo de ____ (numeral e por extenso) dias, contados da data da assinatura deste Contrato.

Parágrafo primeiro – O *software* tarifador de mensagens deverá ser disponibilizado no prazo de ____ (numeral e por extenso) dias, contados da data da assinatura deste Contrato.

Parágrafo segundo – Os manuais e o código-fonte serão entregues impressos e em meio digital: DVD, CD ou *pen-drive*.

Parágrafo terceiro – Após a disponibilização do *software* tarifador, o serviço *web* de envio de mensagens SMS será suspenso e funcionará apenas por meio do *software* tarifador, devidamente instalado no ambiente de dados da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DOS SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO

Os serviços de suporte técnico deverão abranger:

- a) a solução de dúvidas sobre operação e integração dos serviços com os sistemas da CONTRATANTE;
- b) manutenção ao *software* tarifador de mensagens SMS.

Parágrafo primeiro – Os chamados de suporte técnico poderão ser abertos por telefone, *e-mail* ou *software* utilizado especificamente para essa finalidade pela CONTRATADA.

Parágrafo segundo – Prazo de Solução: Prazo em que o chamado deverá ser encerrado, com a solução da dúvida, do incidente ou do problema.

Parágrafo terceiro – Os prazos para solução serão contados a partir do registro do chamado pela CONTRATANTE, por telefone, *e-mail* ou *software* específico.

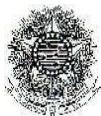
Parágrafo quarto – Os prazos serão contados em:

- a) Horas úteis: Horas decorridas entre 8h e 22h de segunda a sexta-feira, exceto feriados nacionais e locais em Brasília – DF;
 - b) Minutos úteis: Minutos decorridos entre 8h e 22h de segunda a sexta-feira, exceto feriados nacionais e locais em Brasília - DF.
- b1) considera-se como minuto útil, qualquer intervalo de 60 (sessenta) segundos compreendidos no período das 8h às 22h em dias úteis, podendo começar num dia e terminar em outro.

Parágrafo quinto – Para efeito de classificação de urgência e estabelecimento dos prazos de solução, os chamados de suporte técnico foram classificados conforme tabela abaixo:

Gravidade	Descrição	Prazos de Solução
Pequena (P)	Dúvidas ou incidentes que não comprometem a disponibilidade do serviço.	12 horas úteis
Média (M)	Dúvidas ou incidentes que comprometem o serviço, mas não o tornam indisponível.	6 horas úteis
Alta (A)	Incidentes que tornam indisponível o serviço.	30 minutos úteis

Parágrafo sexto – Disponibilidade do serviço: definida como o percentual do tempo em que o serviço ficou em operação, em determinado período.



Parágrafo sétimo – Os serviços de envio de mensagens curtas (SMS) deverão estar disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, em todos os dias do ano.

Parágrafo oitavo – A Indisponibilidade do serviço: definida como o percentual do tempo em que o serviço ficou fora de operação. Por exemplo, a indisponibilidade anual de um serviço que ficou fora de operação por 1 (um) dia durante o ano é de $1/365 = 0,27\%$.

Parágrafo nono – A disponibilidade do serviço será então calculada segundo a fórmula:

$$\text{Disponibilidade} = 1 - \text{Indisponibilidade}$$

Parágrafo décimo – A CONTRATADA deverá adotar procedimentos que julgar necessários, de forma a garantir uma disponibilidade de serviço nunca inferior a 98% (noventa e oito por cento) ao mês, computada mensalmente a partir do primeiro dia, útil ou não útil, de cada mês, das 8h às 22h.

Parágrafo décimo primeiro – Para melhor entendimento do significado deste índice de disponibilidade, considere um mês típico de 30 (trinta) dias (420 horas), em que o serviço ficou indisponível por 8 (oito) horas e 24 (vinte e quatro) minutos, considerada a soma de todas as horas em que o sistema ficou indisponível. Teremos então:

$$\text{Indisponibilidade} = 8,4/420$$

$$\text{Indisponibilidade} = 0,02$$

$$\text{Disponibilidade} = 1 - 0,02$$

$$\text{Disponibilidade} = 0,98 \text{ ou } 98\%$$

Parágrafo décimo segundo – Em um mês típico de 30 (trinta) dias, para fins de aplicação de multas por indisponibilidade, será tolerado uma indisponibilidade máxima de 8 (oito) horas e 24 (vinte e quatro) minutos.

Parágrafo décimo terceiro – Os serviços não poderão ficar indisponíveis por prazo superior a 2 (duas) horas diárias, no período compreendido entre 8h e 22h, nos dias úteis (segunda a sexta-feira, exceto feriados nacionais e/ou locais de Brasília).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no EDITAL e seus Anexos, e neste instrumento contratual, além das instruções complementares do órgão responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de pessoas nos prédios administrativos da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) açãoada diretamente como Correclamada.



Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao órgão responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até 5 (cinco) dias úteis após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias dos fatos e entregará o termo ao órgão responsável.

Parágrafo sétimo – Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas disciplinares ou convencionais da Casa, não terão com ela qualquer vínculo empregatício.

Parágrafo oitavo – Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da CONTRATADA e de seus empregados serão de sua inteira responsabilidade.

Parágrafo nono – A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do órgão fiscalizador, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

Parágrafo décimo – A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo décimo primeiro – O objeto contratual será recebido se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA.

Parágrafo décimo segundo – A CONTRATADA apresentará à CONTRATANTE, quando da assinatura deste Contrato, contrato ou termo de compromisso para prestação de serviços de envio de mensagens de SMS com todas as operadoras de telefonia em operação no território nacional, independentemente do Estado da Federação de origem do aparelho.

Parágrafo décimo terceiro – A CONTRATADA assinará Termo de Compromisso de Confidencialidade, conforme Anexo n. 6 ao EDITAL, junto a CONTRATANTE quando da assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas não justificadas ou se a CONTRATANTE julgar as justificativas improcedentes mencionadas no Anexo n. 3 ao EDITAL, poderão ser impostas à CONTRATADA as multas e demais sanções



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n.143/2012
Processo n. 126.822/2011

previstas no referido dispositivo editalício, observadas as condições nele indicadas, sem prejuízo do disposto nos artigos 87 a 88 da LEI, correspondentes aos artigos 134 e 135 do REGULAMENTO e, ainda, o artigo 7º da Lei n. 10.520/02.

Parágrafo primeiro – Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no artigo 87 da LEI c/c o artigo 135 do REGULAMENTO.

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no EDITAL e neste Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

Parágrafo segundo – Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE para habilitar os serviços de SMS, à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor deste Contrato, de acordo com a tabela abaixo:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

Parágrafo terceiro – Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 49, de 1º de abril de 2004, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo quarto – Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa.

Parágrafo quinto – Findo o prazo fixado sem que a CONTRATADA tenha habilitado os serviços, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA será também considerada em atraso se habilitar os serviços em desacordo com as especificações e não corrigir as inconsistências apresentadas do prazo para habilitação dos serviços.

Parágrafo sétimo – Se a CONTRATADA, a qualquer tempo, deixar de habilitar os serviços ou disponibilizar o software tarifador, ficará sujeita à multa de 10% (dez



por cento) sobre o valor remanescente deste Contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo oitavo – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

Parágrafo nono – Poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da CONTRATADA, dolo ou culpa e o disposto no parágrafo anterior, sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a seguinte tabela:

INFRAÇÃO	PERCENTUAL (sobre o valor contratual mensal vigente na data da ocorrência)
1. DEIXAR DE:	
1.1. enviar as mensagens às operadoras telefônicas no prazo determinado no 5.2.2.1 do Anexo n. 1, por ocorrência	1,00%
1.2. cumprir instruções do órgão responsável relativas à execução dos serviços, por ocorrência	1,00%
1.3. cumprir os prazos de solução de chamados de suporte técnico (item 9.4 do Anexo n. 1) referentes a:	-
1.5.2.1. problemas de gravidade pequena, por hora útil de atraso	0,20%
1.5.2.2. problemas de gravidade média, por hora útil de atraso	0,60%
1.5.2.3. problemas de gravidade alta, por minuto útil de atraso	0,03%
1.4. manter o serviço disponível, observado o disposto nos itens 9.5 e 9.6 do Anexo n. 1, por hora de indisponibilidade	0,50%
1.5. entregar o software tarifador, por dia de atraso	2%
2. Deixar de cumprir quaisquer das obrigações pactuadas ou previstas em lei, não previstas nesta Tabela de Multas, por ocorrência	0,10%

Parágrafo décimo – Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

Parágrafo décimo primeiro – As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo décimo segundo – A aplicação de sanções administrativas, não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de ressarcir integralmente eventuais danos causados à Administração e a terceiros.

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO



O preço total estimado do presente Contrato é de R\$ (valor numérico e por extenso), considerando-se os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O pagamento das mensagens curtas (*Short Message Service – SMS*) efetivamente enviadas, conforme constantes do relatório a que se refere o parágrafo segundo da Cláusula Segunda deste Contrato, será efetuado em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo segundo – O valor unitário da mensagem será aquele constante da proposta da CONTRATADA, de acordo com a faixa em que se enquadra o número total de mensagens enviadas no mês a que se referir o pagamento.

Parágrafo terceiro – O pagamento de cada parcela será efetuado por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo órgão responsável.

Parágrafo quarto – A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo quinto – A nota fiscal/fatura deverá ser acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo sexto – O pagamento será efetuado com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite dos serviços e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo sétimo – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data referida no parágrafo anterior e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

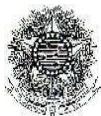
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa percentual anual no valor de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

Parágrafo oitavo – Os encargos moratórios devidos serão incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

Parágrafo nono – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos



legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo décimo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo décimo primeiro – As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 2012, dispensadas das retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CRITÉRIO DE REPACTUAÇÃO DO PREÇO

O preço global mensal contratados poderão ser repactuado, desde que observado interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação, cabendo à CONTRATADA, na oportunidade de sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos componentes dos custos deste Contrato, apresentando, inclusive, Memória de Cálculo e Planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2012NE_____, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.031.0553.4061.001 – Processo Legislativo
- Natureza da Despesa:
 - 3.0.00.00 – Despesas Correntes
 - 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
 - 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
 - 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

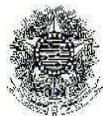
O presente Contrato terá vigência de ____/____/____ a ____/____/____, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do Artigo 57 da LEI, e com o inciso II do Artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CEDENTE.

Parágrafo único – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

Considera-se órgão responsável pela gestão dos serviços objeto deste Contrato, o Centro de Informática da CONTRATANTE, localizado no 11º andar do Edifício Anexo I, que designará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n.143/2012
Processo n. 126.822/2011

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com ____ (valor numérico e por extenso) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, _____ de 2012.

Pela CONTRATANTE:

Pela CONTRATADA:

Rogério Ventura Teixeira
Diretor-Geral
CPF n. 292.707.311-20

(nome)
(cargo)
(CPF)

Testemunhas: 1) _____

2) _____

Brasília, 23 de julho de 2012.

José Martinichen Filho
Pregoeiro